

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 19/24

AUTOR: Filipe Braga

RELATOR: Júlio Lamim

DATA: 26/02/2024 Presidente: Chewinhof

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: SIM NÃO

DATA: 26/02/2024

Relator: Júlio Lamim

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator Júlio Lamim em 26/02/2024

Colocado o Processo em votação na CCJ/CDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha	Vereador Paulo Roldão
<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL
Presidente	Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro	Vereador Júlio Lamim
<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL
<u>Rovam</u>	<u>Júlio Lamim</u>
Secretário	Membro
Vereador Julio Cesar Pereira da Silva	
<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL	
<u>Julio</u>	
Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de março de 2024.

Chewinhof
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE LEI Nº.
019/2023**

Trata de projeto de Lei de Vereador (PLV), “DA À DENOMINAÇÃO DE JOÃO ANTÔNIO VARELA (1926-2017 A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE”

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PL nº 019/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Rio Grande-RS, 28 de fevereiro de 2024

Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconselheiro Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande